

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A
ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 23 de setembro de
2015.

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 523/2015-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA
TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando das
atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 7874/2014-
MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014,
R E S O L V E :

CONCEDER a servidora abaixo relacionada, Licença Casamento,
com fulcro no artigo 72, II, da Lei nº 5.810/94:

PROTOCOLO	NOME	PERÍODO
43557/2015	VIVIAN LOBATO ESCOCIO DE FARIAS	11 a 18/9/2015

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A
ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 23 de setembro de
2015.

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Subprocurador-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 524/2015-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA
TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando das
atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 7874/2014-
MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014,
R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor abaixo relacionado, Licença Falecimento,
com fulcro no artigo 72, III, da Lei nº 5.810/94:

PROTOCOLO	NOME	PERÍODO
43658/2015	ARTIME PIMENTEL DA SILVA	10 a 17/9/2015

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A
ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 23 de setembro de
2015.

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa

Protocolo 887095

PORTARIA Nº 026/2015-MP/CGMP

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de
suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 233, inciso III, da LCE nº
057, de 06 de julho de 2006, que instituiu o "Diploma de Honra
ao Mérito", a ser concedido, anualmente, pela Corregedoria-
Geral do Ministério Público, ao autor do melhor trabalho forense
em cada categoria ou entrância, efetivamente apresentado de 1º
de janeiro a 31 de outubro, em cada exercício, pelos membros do
Ministério Público, em processo judicial ou procedimento
administrativo em que tiver oficiado;

CONSIDERANDO que o art. 3º, do Provimento nº 02/2013-
MP/CGMP, de 14.11.2013, publicado no DOE de 18.11.2013,
dispõe que o Corregedor-Geral, mediante Portaria, constituirá
Comissão Especial para avaliação dos trabalhos inscritos, a qual
deverá contar com, até 04 (quatro) Procuradores de Justiça, que
serão designados de acordo com a necessidade, considerando a
quantidade de inscritos;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a transparência ao
processo de seleção.

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar os seguintes Procuradores de Justiça para
integrarem a Comissão Especial para avaliação e seleção dos
trabalhos jurídicos apresentados:

- I. Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR;
- II. Dra. MÁRIO NONATO FALÁNGOLA;
- III. Dr. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
Belém, 15 de outubro de 2015.

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça. Corregedor-Geral do Ministério Público

Protocolo 887197

PROCESSO N.º 101/2015-SGJ-TA

Trata-se da Concorrência n.º 002/2015-MP/PA, que tem como
objeto a Construção do prédio das Promotorias de Justiça de
Santarém, conforme Edital.

Em 15/9/2015, foi aberta sessão pública do certame, com o
enquadramento das licitantes BRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA., 4MX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., C&M

CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., ANM CONSTRUTORA
LTDA. e VM CONSTRUTORA LTDA. como beneficiárias da Lei
Complementar n.º 123/2006, por atenderem às exigências do
Edital, e ainda com a inabilitação da empresa VM CONSTRUTORA
LTDA., por ter apresentado certidão de falência e concordata
vencida, e habilitação das empresas BRT CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS LTDA., 4MX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
LTDA., C&M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.,
ANTOCAR ENGENHARIA LTDA., PJ ENGENHARIA EIRELI e ANM
CONSTRUTORA LTDA., a última com ressalva quanto à certidão
negativa de débitos trabalhistas, por estar vencida, dispo de
licitante de prazo para apresentação da documentação regular,
se declarada vencedora do certame, por ter sido enquadrada
como ME/EPP.

As empresas VM CONSTRUTORA LTDA., ANM CONSTRUTORA
LTDA. e 4MX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. tempestivamente
interpuseram recursos contra a decisão da Comissão Permanente
de Licitação.

Houve apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos.
O Apoio Contábil e o Apoio Técnico da Comissão de Licitação, na
Concorrência n.º 002/2015-MP/PA, efetivaram nova verificação
dos documentos apresentados na sessão pública, para embasar
decisão da Comissão na análise dos recursos.

A Assessoria da Procuradoria-Geral de Justiça emitiu o Parecer
n.º 217/2015-ASS.JUR.-LC/PGJ.

Assim, considerando que, diante do recurso interposto pela
empresa VM CONSTRUTORA LTDA., a Comissão de Licitação
ratificou que a aceitação de declaração exigida no subitem
8.2.5.1 do Edital (art. 7º, XXXIII, CF), firmada na sessão
pública e, portanto, fora do envelope e sem timbre da licitante,
não ofende nenhuma regra editalícia e está pautada na
razoabilidade, máxime diante de previsão análoga (declaração
de inexistência de impedimentos - item 5.10.3) e com aplicação
do item 22.15 do Edital (casos omissos), que foram devidamente
atendidos os requisitos de representação pelas empresas 4MX
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., PJ ENGENHARIA EIRELI,
ANM CONSTRUTORA LTDA. e ANTOCAR ENGENHARIA LTDA.,
previstos nos itens 5.1 e ss. do Edital, e que foi incorreta a
oportunidade conferida à empresa ANM CONSTRUTORA LTDA.
para apresentar posteriormente a certidão negativa de débitos
trabalhistas, em razão de o benefício do art. 43, § 1º, da LC
n.º 123/2006, aplicar-se somente à regularidade fiscal - e não
à regularidade trabalhista ou qualificação financeira -, inclusive
nos termos previstos no item 6.2 do Edital;

Considerando que, no que tange ao recurso interposto pela
empresa ANM CONSTRUTORA LTDA., a Comissão procedeu
à nova análise dos documentos apresentados pelas empresas
BRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., 4MX CONSTRUÇÕES
E COMÉRCIO LTDA. e C&M CONSTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA. e concluiu pelo descumprimento do item 6.1.b do Edital
pelas empresas BRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e C&M
CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e não enquadramento
destas licitantes como beneficiárias da Lei Complementar n.
123/2006, na Concorrência n.º 002/2015-MP/PA;

Considerando que, quanto ao recurso interposto pela empresa
4MX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., a Comissão ratificou
a revisão da decisão de enquadramento das empresas BRT
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e C&M CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA. como beneficiárias da LC n.º 123/2006,
devido à ausência de documentação exigida, mas manteve
a habilitação da licitante da empresa BRT CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA., porquanto atendidas todas as exigências de
habilitação, incluindo de qualificação técnica;

Considerando que, quanto à empresa ANM CONSTRUTORA LTDA.,
em que pese ter cumprido os requisitos inerentes à qualificação
técnica, deve ser inabilitada em razão de ter apresentado CNDT
vencida, conforme análise do recurso interposto pela empresa
VM CONSTRUTORA LTDA.;

Considerando que não se vislumbra qualquer irregularidade ou
ilegalidade nos atos praticados pela Comissão Permanente de
Licitação, na Concorrência n.º 002/2015-MP/PA;

Considerando as decisões prolatadas em sede de recurso pela
Comissão de Licitação;

Considerando as manifestações técnicas de Contador e
engenheiro deste *Parquet* em nova análise dos documentos
acostados à Concorrência n.º 002/2015-MP/PA;

Considerando o teor do Parecer n.º 217/2015-ASS.JUR.-LC/PGJ;

Considerando os princípios da legalidade, vinculação ao
instrumento convocatório, razoabilidade, proporcionalidade, e
autotutela;

Considerando o que mais constar dos autos;

DECIDO julgar parcialmente procedente o recurso da empresa
VM CONSTRUTORA LTDA., para manter a sua inabilitação, mas
para inabilitar a empresa ANM CONSTRUTORA LTDA., por não
ter atendido ao subitem 8.2.2.7 do Edital da Concorrência nº
002/2015-MP/PA; julgar parcialmente procedente o recurso da
empresa ANM CONSTRUTORA LTDA, para manter a decisão de
enquadramento da empresa 4MX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
LTDA. como beneficiária da LC n.º 123/2006, mas para rever o
enquadramento das empresas BRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

LTDA e C&M CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA como
Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte neste certame,
devido ao não atendimento à exigência contida no subitem
6.1.b do Edital; e julgar parcialmente procedente o recurso
da empresa 4MX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., para
manter a habilitação da empresa BRT CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA., pois cumpriu as exigências de habilitação
previstas no Edital, incluindo de qualificação técnica, mas para
rever o enquadramento das empresas BRT CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS LTDA e C&M CONTRUTORA E INCORPORADORA
LTDA como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte,
em razão do não atendimento à exigência contida no subitem
6.1.b do Edital, ratificando a inabilitação da empresa ANM
CONSTRUTORA LTDA., apesar de atender aos requisitos
inerentes à qualificação técnica, em razão de não ter
comprovado sua regularidade trabalhista.

À Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis
e prosseguimento da Concorrência n.º 002/2015-MP/PA.

Belém, 15 de outubro de 2015

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo 887237

**EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Nº 000165-151/2015-MP/PJ/DPP/MA**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DO 5º CARGO DA
PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dra. ELAINE CARVALHO
CASTELO BRANCO, torna pública a instauração do
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 000165-151/2015-MP/PJ/
DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério
Público, na Rua João Diogo, nº 100, bairro da Cidade Velha,
nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 073/2015

Data da Instauração: 13/10/2015

Objeto: Apurar supostas irregularidades no âmbito do Município
de Belém, por parte da FUMBEL, em razão de ter um valor
previsto, da ordem de R\$ 150.000,00, para as escolas de samba
falarem dos 400 anos de Belém, porém não se sabe ao certo se
seria para cada uma tal valor ou para dividir entre elas.

Representante: Dulce Rosa de Bacelar Rocque.

Representado: Fundação Cultural do Município de Belém -
FUMBEL.

Promotoria de Justiça: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Promotora de Justiça: Elaine Carvalho Castelo Branco.

Protocolo 887247

**EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Nº 000180-151/2015-MP/PJ/DPP/MA**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DO 5º CARGO DA
PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dra. ELAINE CARVALHO
CASTELO BRANCO, torna pública a instauração do
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 000180-151/2015-MP/PJ/
DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério
Público, na Rua João Diogo, nº 100, bairro da Cidade Velha,
nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 075/2015

Data da Instauração: 14/10/2015

Objeto: Apura pedido de providências em face da Secretaria
Municipal de Saneamento (SESAN), para que sejam suspensos
os processos licitatórios relacionados à coleta de lixo, tendo em
vista as denúncias de irregularidades.

Representante: Câmara Municipal de Belém - Vereadora Marinor
Brito.

Representado: Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN.

Promotoria de Justiça: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Promotora de Justiça: Elaine Carvalho Castelo Branco.

Protocolo 887324

**EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Nº 000217-151/2015**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO NO 1º CARGO DA
PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dra. HELENA MARIA OLIVEIRA
MUNIZ GOMES, torna pública a instauração do Procedimento
Preparatório nº 000217-151/2015 - MP/PJ/ DPP/MA, que se
encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João
Diogo n. 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do
Pará.

Portaria de Instauração nº 029/2015

Data da Instauração: 08/10/2015

Objeto: Apura possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria
Municipal de Saneamento (SESAN), pertinente a Prestação de